



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 23/02/11, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 23/02/11.

GABINETE DO PREFEITO

## LEI N° 1122, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

### ATUALIZA OS VENCIMENTOS CONSTANTES DOS ANEXOS DA LEI 956/2005.

A Câmara Municipal de Taiobeiras aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica do município de Taiobeiras, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. A tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão e a tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo constantes dos anexos I-B e II-A da Lei 956/2005 passam a conter os valores constantes dos anexos I e II da presente Lei.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1° de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, 23 de fevereiro de 2011.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ  
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE BRANT MAGELA  
Diretor do Departamento de  
Administração e Recursos Humanos

**Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.**



GABINETE DO PREFEITO

---

## ANEXO I

TABELA DE SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - ANEXO I-B DA LEI 956/2005

SÍMBOLOS	VALOR (R\$)
CC - I	555,60
CC - II	612,30
CC - III	735,10
CC - IV	954,20
CC - V	1.211,70
CC - VI	1.346,40
CC - VII	1.772,80
CC - VIII	1.907,40
CC - IX	2.805,00



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TABELA DE SIMBOLOS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
(ANEXO II-A DA LEI 956/2005)

SÍMBOLOS	VALOR (R\$)
CE - I	545,00
CE - II	555,60
CE - III	567,40
CE - IV	578,10
CE - V	589,80
CE - VI	600,50
CE - VII	617,60
CE - VIII	650,70
CE - IX	695,60
CE - X	740,50
CE - XI	790,70
CE - XII	864,40
CE - XIII	925,40
CE - XIV	999,10
CE - XV	1.077,10
CE - XVI	1.161,50
CE - XVII	1.256,60
CE - XVIII	1.351,70
CE - XIX	1.458,60

SÍMBOLO DO VENCIMENTO	VALOR AULA (R\$)
CE-AS	6,86
CE-AS I	7,33
CE-AS II	8,00